

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 482/2020

Sumário: Participação nacional no *Standing NATO Maritime Group One* (SNMG1) — 2020.

A Força de Resposta da Organização do Tratado do Atlântico Norte (NRF) é uma força multinacional com elevado grau de prontidão e tecnologicamente avançada, composta por componentes terrestres, aéreas, marítimas e de forças de operações especiais (SOF), ao dispor da aliança para se projetar rapidamente, sempre que se afigure necessário.

Em 2014, a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) e seus aliados decidiram melhorar a NRF através da criação de uma força de vanguarda conhecida como Força-Tarefa Conjunta de Altíssima Prontidão (VJTF). Assim, a *enhanced NATO Response Force* (eNRF) surge como uma das medidas do Plano de Ação para Prontidão (RAP) acordado pelos aliados para responder às mudanças no plano geopolítico e aos novos desafios na área da segurança.

A componente marítima da *enhanced NATO Response Force* (eNRF) é assegurada pelas *Standing Naval Forces* (SNF), forças multinacionais integradas que, por sua vez, são compostas pelos *Standing NATO Maritime Groups* 1 e 2 e pelos *Standing NATO Mine Countermeasures Groups* 1 e 2.

Os *Standing NATO Maritime Groups* (SNMG) realizam uma série de tarefas, desde a participação em exercícios até a intervenção em missões operacionais tanto em tempos de paz como em períodos de crise e conflito.

Portugal, enquanto Estado fundador da OTAN, tem assumido os seus compromissos junto daquela organização internacional participando em missões, no âmbito das *Enhanced NATO Response Force* (eNRF), com os meios navais que atribui ao *Standing NATO Maritime Group One* (SNMG1).

Sem prejuízo da missão principal, os meios navais podem igualmente participar na operação *Sea Guardian*, bem como nas *Assurance Measures*, aplicando-se, nestes casos, aos militares embarcados nos meios navais nesta missão no âmbito da OTAN o estatuto previsto no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável sobre a participação de Portugal nas referidas missões, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual.

A presente decisão do Governo foi comunicada à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas f) e n) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado a empregar e sustentar, como contributo de Portugal no âmbito das *enhanced NATO Response Force* (eNRF), através do *Standing NATO Maritime Group One* (SNMG1), em 2020:

a) Uma fragata com helicóptero orgânico e uma equipa de abordagem, com um efetivo até 201 militares, por um período até seis meses, no segundo semestre de 2020;

b) Um oficial general, para assumir o comando do SNMG1, cujo estado-maior internacional embarcado no navio-chefe do SNMG1, integra uma componente nacional militar, no segundo semestre de 2020, até à data de rendição do comando, a ocorrer em janeiro de 2021.

2 — Considera-se, para a operação *Sea Guardian*, a área definida na respetiva ordem de operações e, para as *Assurance Measures*, o mar Báltico, o mar Negro e o mar Mediterrâneo Oriental,



a leste do meridiano 25º este, para efeitos de aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual.

3 — A participação nacional identificada no número anterior fica na dependência direta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

4 — Os encargos decorrentes da participação nacional nestas missões da OTAN são suportados pela dotação orçamental inscrita para as forças nacionais destacadas de 2020.

5 — É revogada a Portaria n.º 753/2019, de 16 de outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 22 de outubro de 2019.

6 — A presente portaria produz os seus efeitos desde 1 de junho de 2020.

29 de junho de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313359099